

Certificado nº 2022.001.001997/LAC

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2022.001.004542/INEMA/LIC-04542, RESOLVE:

Art. 1.º Certificar à TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., inscrito no CNPJ 88.473.731/0005-29, no endereço dos Motoristas, Nº 131, COPEC, CEP 42805-200, Camaçari/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 31.043,39 t/mês e instalação e operação de sua base operacional, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 5.947/2021 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e suas alterações, no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;
8. Dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos.
9. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS elaborado para o empreendimento, realizando quando necessário a sua atualização.
10. Para Sistema de fossas sépticas
 - 10.1 Operar o sistema de fossa séptica conforme os procedimentos e condições mínimas necessárias fixadas pela norma técnica ABNT NBR nº 7229/1997. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, documentação que comprove o envio dos resíduos removidos da fossa para as empresas destinatárias.
11. Para Rede de drenagem de efluente
 - 11.1 Implantar em toda área da empresa, onde houver possibilidade de vazamento de óleo (lubrificante e/ou combustível), de canaletas para encaminhamento ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).
12. Para Sistema separador água de óleo (SAO)
 - 12.1 Lançar o efluente do Sistema Separador água de óleo, obedecendo aos seguintes padrões máximos de lançamentos dos parâmetros seguintes, conforme a Resoluções Conamas nº 357/2005, 430/2011 e suas alterações: PH - 5 – 9; Temperatura (OC) – 40; materiais sedimentáveis (ml/L) – 1; óleos e graxas (mg/L) – 20.
 - 12.2 Remover sistematicamente todo o resíduo acumulado no separador água e óleo e avaliar a eficiência na remoção de óleos e graxas do separador água de óleo. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, relatórios e laudos dessa avaliação e a documentação que comprove o envio desses resíduos para as empresas destinatárias.

13. Para Dique ou canaleta de contenção no entorno dos tanques de abastecimento

13.1 Implantar e operar os equipamentos ou sistemas que evitem a contaminação do subsolo devido a vazamentos, derramamentos e transbordamentos dos combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, conforme os requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela Norma Técnica ABNT NBR nº 13786/2005, que podem ser aplicáveis ao sistema de abastecimento da empresa.

13.2 Implementar o Programa de gerenciamento de risco (PGR) apresentado, conforme a Resolução CEPRAM nº 3.965/09 que aprovou uma norma técnica na qual estabelece os critérios de exigibilidade e fornece subsídios para a elaboração de um PGR para empreendimentos implantados no estado da Bahia.

14. Área específica para estocagem temporária de resíduos perigosos

14.1 Armazenar os resíduos conforme os procedimentos e condições mínimas necessárias, fixadas pelas normas técnicas da ABNT NBR nº 12.235/1992.

15. Para Coleta e armazenamento de óleo lubrificante usado

15.1 Recolher, coletar e destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme resolução CONAMA nº 362/2005. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, documentação que comprove o envio desses resíduos para as empresas destinatárias.

16. Para Envio o efluente para tratamento externo.

16.1 Encaminhar o efluente gerado, principalmente com a lavagem interna dos tanques dos veículos, para tratamento e/ou destinação final externa adequada. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, a documentação que comprove o envio desses efluentes para as empresas destinatárias.

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

CF0AA8F1-2C607EE4-E590CA07-C2A5C085

Certificado emitido às 08:55:39 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.